



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.243, DE 29 DE MARÇO DE 1.996.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATO DE SEGURO
DE VIDA COLETIVO EM FAVOR DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
EFETIVOS, COMISSIONADOS, TEMPO-
RÁRIOS E AOS AGENTES POLÍTICOS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, com a graça de Deus, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de seguro de vida coletivo em favor dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, temporários e aos agentes políticos.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior será precedida de licitação pública nos moldes do que dispõe a Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1.993, consolidada pela Lei Federal nº8.883, de 06 de julho de 1.994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação 02-03-03-07-021-2.012-3.1.3.2.

Art. 4º - Ficam referendados os contratos de seguro coletivo contratados mediante licitação em 30/09/94 e 14/12/95, ambos com vigência de doze meses.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de março de 1.996.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal